

4 — Na Cedência da utilização das instalações mediante acordo CMA e uma 3.ª entidade, obedece a calendarização ou épocas desportivas apresentadas antecipadamente pelas entidades utilizadora.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia

1 — Os protocolos de cedência entram em vigor na data da sua assinatura.

2 — No caso de utilização regular vigora por período de época desportiva, sendo renovável por igual período, se qualquer uma das partes o não denunciar através de carta registada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 — No caso de utilização pontual será acordado entre as partes o que se entender por conveniente.

#### Artigo 8.º

##### Isenções e Taxas

Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade desportiva, incentivar a formação desportiva da população local e colmatar carências eventuais de infra estruturas para a prática desportiva, a CMA proporciona às entidades desportivas do Concelho a utilização gratuita do campo Dr. Eduardo Ralha, sem prejuízo de virem a ser criadas e aprovadas taxas de utilização para posteriores acordos de cedência.

#### Artigo 9.º

##### Revogação/Extinção

1 — Por violação de qualquer disposição do presente regulamento.  
2 — Não cumprimento da obrigação prevista no capítulo III, artigo 5.º, n.º 2, alínea b).

3 — Falta de cumprimento das obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida na infra estrutura nomeadamente pela entidade utilizadora:

A direção da entidade cedente deve zelar pelas instalações desportivas cedidas pelo Município de Arganil, certificar-se do cumprimento do presente regulamento e assegurar comunicação com o Município de vícios que decorram da utilização do campo.

Assumir responsabilidade por danos causados nas instalações e equipamento pelo uso indevido;

4 — A cedência extingue-se automaticamente:

a) A utilização das instalações cedidas para fins diversos da prática desportiva.

b) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações por terceiros sem prévio conhecimento e autorização da CMA.

## CAPÍTULO V

### Recomendações

#### Artigo 10.º

##### Os Utilizadores/Praticantes

1 — Recomenda-se que os praticantes deverão possuir seguro de acidentes pessoal com coberturas legais exigidas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

2 — A entidade utilizadora é responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respetivas e/ou pelo policiamento do local quando a natureza do evento assim o exige.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais e casos omissos

As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

208698976

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Aviso n.º 6407/2015

#### Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo

##### Discussão pública

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2015, aprovar e submeter a discussão pública os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo. O período de discussão pública é de 22 dias úteis, a contar do quinto dia a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República*, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Os Programas Estratégicos da Reabilitação Urbana das Áreas 1 e 2 do Cartaxo estão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística deste Município, nos dias úteis, das 9 h às 12 h 30 min e das 14 h às 16 h, e no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Os interessados deverão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Irá realizar-se uma sessão pública de esclarecimento, para todos os interessados, no dia 24 de junho de 2015 às 18 h, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município do Cartaxo, sito na Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

208695492

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 6408/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 02 de janeiro de 2015, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi prorrogada, exceção, até 31 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — LOE 2015 — a mobilidade intercategorias do Encarregado Operacional, Hilário Amarildo Pereira de Oliveira, como Encarregado Geral Operacional, com efeitos reportados a 02 de janeiro de 2015.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308699056

### Aviso n.º 6409/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do signatário, exarado em 02 de janeiro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias dos Assistentes Operacionais, José Dinis Fernandes Cunha e Diamantino Paiva Rodrigues, como Encarregados Operacionais, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a partir do dia 02 de janeiro de 2015 até ao dia 31 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 6.ª posição e nível 6 da tabela remuneratória única.

02 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308699112